Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei numero 2.064, de 04 de Abril de 1.991

"Acrescenta parágrafo único no artigo 1º,da lei municipal nº 2030 de 20/12/1.990".

José Tadeu de Resende,prefeito do municipio de Piedade,Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei municipal nº 2.030 de 20/12/1.991,passa a vigorar acrescido de paragráfo unico:

"Paragrafo Único - Fica o poder executivo municipal autorizado a oferecer premiação em pecunia ou em espécie aos classificados."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,04 de Abril de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Francisco José Dias de Oliveira
Chf.Sec.Exp. Geral